

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Criado pela Lei Municipal nº 1125/1997

Alterado pela Lei nº 1571/2006

Revogado pela lei nº 1691/2009

Alterado pela Lei nº 2117/2019

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO RODEIO/SC.

Dispõe sobre a formação do Conselho, atribuições dos conselheiros, da diretoria e respectivos suplentes, bem como as demais normas de funcionamento do Conselho Municipal de Educação do Município de Rodeio/SC.

CAPITULO I DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art.1º - O Conselho Municipal de Educação do Município de Rodeio/SC, criado pela Lei Municipal nº 1125 de 17 de novembro de 1997, alterado pela Lei Municipal nº 1571, de 11 de dezembro de 2006, revogado e regulamentado pela Lei nº 1691 de 05 de maio de 2009 e alterado pela Lei nº 2117 de 24 de julho de 2019 reger-se-á por este Regimento Interno, observadas as normas e disposições legais, tendo as seguintes atribuições:

I - elaborar ou alterar o seu Regimento Interno, de acordo com as necessidades, devendo ser o mesmo homologado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal;

II - aprovar os regulamentos e orientações ao ensino público e privado, vinculados ao Sistema Municipal de Ensino, de acordo com a legislação vigente;

III - aprovar a organização das instituições de ensino vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino;

IV - fixar normas e requisitos complementares para autorização de funcionamento, reconhecimento e inspeção dos estabelecimentos de educação básica, vinculados ao Sistema Municipal de Ensino;

V - aprovar de acordo com os parâmetros nacional/regional, a distribuição das disciplinas obrigatórias da base comum e da parte diversificada na Matriz Curricular, fixada para o Ensino Fundamental quando propostas pela Secretaria Municipal de Educação;

VI - aprovar a organização curricular para a instalação de cursos de Ensino Fundamental para jovens e adultos na Rede Pública Municipal;

VII - autorizar o funcionamento de Instituições de Ensino com forma distinta de organização;

VIII - aprovar o funcionamento de Instituições da Educação Infantil e de Ensino Fundamental da rede pública municipal, assim como a viabilidade de atividades contraturno;

IX - aprovar o funcionamento das Instituições de Educação Infantil da rede privada no Município de Rodeio/SC;

X - aprovar critérios complementares à efetivação das transferências de alunos de outras redes

se necessário, de um estabelecimento de ensino para outro, bem como de país estrangeiro, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;

XI - normatizar por consenso após análise de processo à transferência de alunos quando envolver estabelecimento de ensino do município;

XII - supervisionar o recenseamento, a matrícula, a chamada, o acesso, a permanência e a evasão escolar no município;

XIII - avaliar as estatísticas e relatórios das atividades da educação do município;

XIV - autorizar, acompanhar e avaliar experiências pedagógicas;

XV - acompanhar, participar e assessorar as Conferências Municipais de Educação;

XVI - emitir pareceres sobre questões educacionais no âmbito do Sistema Municipal, com base nas competências das legislações educacionais;

XVII - assessorar o Poder Executivo na elaboração da proposta orçamentária da educação;

XVIII - acompanhar a aplicação dos recursos financeiros de acordo com o artigo 212 da Constituição Federal de 1988;

XIX - opinar nos casos em que haja divergência nos pareceres dos órgãos técnicos ou administrativos ou naquele em que o Secretário julgue aconselhável um amplo debate;

XX - analisar o Estatuto do Magistério e Plano de Cargos e Salário, bem como dar sugestões para a valorização dos profissionais do magistério Público Municipal;

XXI - Zelar pelo cumprimento da Legislação aplicável à Educação e ao Ensino.

Art.2º - O Conselho Municipal de Educação é o órgão consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, que interpreta, delibera, segundo sua competência e atribuição, a aplicação da legislação educacional e propõe sugestões de aperfeiçoamento da educação no Sistema Municipal de Ensino, em conformidade com a Lei nº 1691 de 05 de maio de 2009.

Art.3º - O Conselho Municipal de Educação é órgão vinculado à Secretaria Municipal de Educação, sendo constituído por 09 (nove) membros titulares e respectivos suplentes, conforme a seguir:

I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

II – 1(um) representante dos Professores e Diretores de escolas Públicas da Educação Básica, da Rede Estadual de Ensino.

III – 1 (um) representante das Associações de Pais e Professores (APPs) das Escolas Públicas da Rede Municipal ou Estadual de Ensino.

IV – 1 (um) representante da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais;

V – 1(um) representante dos docentes da Educação Infantil – Creches da Rede Municipal de Ensino;

VI - 1(um) representante dos docentes da Educação Infantil – Jardim e Pré-Escolar da Rede Municipal de Ensino;

VII - 1(um) representante dos docentes do Ensino Fundamental – 1º ano ao 5º ano, séries iniciais, da Rede Municipal de Ensino;

VIII - 1(um) representante dos docentes do Ensino Fundamental – 6º ano ao 9º ano, séries finais, da Rede Municipal de Ensino;

IX - 1(um) representante dos docentes do Ensino Privado

§ 1º As funções de Conselheiro são consideradas de relevante interesse público municipal, e o seu exercício terá prioridade sobre quaisquer cargos públicos de que sejam titulares os conselheiros.

§ 2º O mandato do Conselheiro será de 04 (quatro) anos sendo permitida a recondução a critério das entidades que representam, por igual período, observando-se uma renovação de, no mínimo, três de seus membros.

§ 3º Os indicados acima do número exigido na composição serão convocados pela Presidência em exercício, a participar de uma reunião, para entre os pares escolherem os membros titulares e suplentes de seu segmento.

§ 4º Os Conselheiros eleitos e empossados, serão nomeados por ato do Prefeito Municipal e não serão remunerados pelo exercício das atribuições.

§ 5º O Presidente, o Vice - Presidente e o Secretário serão eleitos dentre os Conselheiros.

§ 6º Perderá automaticamente o mandato, o membro que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, ou 06 (seis) alternadas, salvo justificativa por escrito, a ser aprovado na reunião imediatamente subsequente, em votação pelos demais membros.

Art.4º - As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art.5º - O mandato de Conselheiro será considerado encerrado e substituído antes do término, nos seguintes casos:

I - afastamento da função na entidade a qual representa;

II - renúncia;

III - doença que exija seu afastamento por mais de um (01) ano;

IV - procedimento incompatível com a dignidade da função;

V - condenação por crime comum ou de responsabilidade;

VI - mudança de domicílio para outro município;

VII - morte;

- a) Em caso de encerramento antes do término de um conselheiro, assume o papel de titular seu suplente, fazendo-se o registro em ata, na falta do titular e seu suplente, solicita-se nova indicação para o segmento de representação.
- b) O Decreto de nomeação deverá ser expedido sempre que houver alteração na composição de seus representantes;

Art.6º - O Conselho Municipal de Educação deverá alterar seu Regimento Interno sempre que necessário e o mesmo deverá ser homologado através de Ato do Poder Executivo.

Art.7º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação colocar à disposição do Conselho Municipal de Educação um representante para auxiliar nos assuntos pertinentes à Educação.

Art.8º - Caberá à Secretaria de Educação proporcionar a infra estrutura necessária ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação, cuja organização está contido neste Regimento.

Art.9º - O Conselho Municipal de Educação poderá constituir por escolha entre seus pares e com expedição de Portarias pelo seu Presidente as seguintes Comissões:

I - Educação Infantil

II - Ensino Fundamental

III - Educação Especial

IV - Legislação e Normas

V - Planejamento

- a) A comissão de avaliação para proceder ao ato de autorização de funcionamento dos estabelecimentos de Educação Básica, terá também membros representantes do poder executivo e homologada por ato do Chefe do Poder Executivo;
- b) O Presidente do COMED, enviará os nomes dos Conselheiros a comporem a Comissão e solicitará a indicação dos representantes do Poder Executivo, com a devida homologação;
- c) Integrarão a comissão de avaliação e verificação *"in loco"*, membros do COMED em paridade com demais indicações do poder executivo, sugerindo-se entre, Engenheiro Civil e um Técnico da Secretaria Municipal de Educação.
- d) Após a verificação pela comissão a mesma preenche relatório e envia ao Conselho para anexar ao processo para Autorização de Funcionamento.

Art.10º - O Presidente, o Vice Presidente e Secretário do Conselho Municipal de Educação serão escolhidos por seus pares com votação aberta, e homologados por meio de Decreto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º - O Presidente e o Vice Presidente somente poderão ser exercidos pelos representantes indicados nos incisos II ao IX deste artigo.

§ 2º - Os conselheiros deverão ter domicílio e residência no município de Rodeio, exceto os conselheiros docentes efetivos na Rede Municipal de Ensino.

Art.11º - O mandato do Presidente e do Vice Presidente do Conselho Municipal de Educação será de 04 (quatro) anos, permitida a recondução por igual período.

Art.12º - O Conselho Municipal de Educação do Município de Rodeio/SC, realizará, bimestralmente uma reunião e tantas extraordinárias quantas forem necessárias.

Parágrafo Único - Para que sejam realizadas as sessões plenárias do Conselho adotar-se-ão os seguintes critérios:

- a) deverá haver a presença de, no mínimo cinquenta por cento mais um dos seus membros titulares numa primeira convocação;
- b) no impedimento ocasional dos titulares, quando possível, o presidente convocará os seus suplentes, aguardando-os por 15 minutos para dar início a reunião;
- c) não atendidos os critérios acima descritos, prossegue-se a reunião com os conselheiros presentes com direito às decisões de acordo com a pauta da reunião ou assembléia.

CAPITULO II DA PRESIDÊNCIA

Art.13º - O Presidente é a autoridade administrativa superior do Conselho, cabendo-lhe dirigir, orientar os trabalhos internos, presidir as reuniões e exercer a representação externa, cumprindo e fazendo cumprir a legislação e as resoluções concernentes aos objetivos do órgão.

Parágrafo Único - Em caso de impedimento, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

a) São atribuições do Presidente:

I - Convocar e presidir as reuniões;

II - Aprovar a pauta de cada reunião;

III - Encaminhar ao Secretário Municipal de Educação e ao Chefe do Poder Executivo, as deliberações do Conselho;

IV - Representar o Conselho ou delegar a representação;

V - Mobilizar os meios e recursos indispensáveis ao pleno e eficaz funcionamento do Conselho;

VI - Manter sempre que possível, contato com o Conselho Estadual de Educação, e com os Conselhos de Educação de outros municípios;

VII - Solicitar assessoramento da Consultoria Jurídica do Município, quando necessário, bem como solicitar ao Poder Executivo Municipal, Assessoria Técnica de acordo com as matérias em estudo;

VIII - Cumprir e fazer cumprir as disposições da Lei e deste Regimento;

DO VICE PRESIDENTE

b) São atribuições do Vice Presidente:

[Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the right and several smaller ones on the left and center.]

- I - Auxiliar o Presidente em suas atribuições;
- II - Cumprir com as funções designadas aos Conselheiros.

DO SECRETÁRIO

c) São atribuições do(a) Secretário(a):

- I - Elaborar toda a correspondência e documentação: atas, cartas, ofícios, comunicados, convocações, reformulação de regimentos e outros;
- II - Ler as atas em reuniões e assembléias;
- III - Assinar juntamente com o Presidente toda a documentação expedida;
- IV - Manter organizada e arquivada toda a documentação expedida e recebida;
- V - Conservar o livro de atas em dia e sem rasuras;
- VI - Executar outras atividades correlatas a função.

CAPITULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.14º - O Conselho terá a sua disposição uma sala na Secretaria Municipal de Educação, onde serão realizados os serviços administrativos e que não precisará necessariamente ser exclusiva e definitiva.

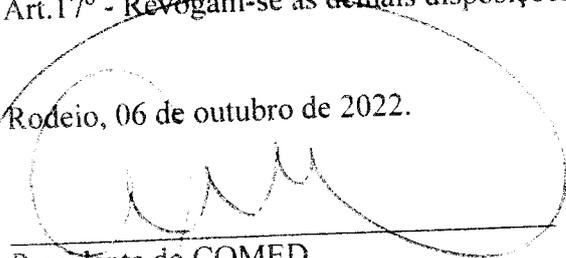
Art.15º - Os suplentes, poderão ser convidados pelo Presidente para participar de reuniões, quando se fizer necessário, sendo-lhes, no entanto, vedado o direito ao voto, salvo em caso de segunda convocação por substituição de seus titulares.

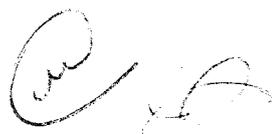
Parágrafo Único: Nas reuniões do COMED, só serão permitidos seus membros e secretário administrativo/executivo, sendo permitido por tempo limitado a assuntos específicos pessoas designadas por este Conselho.

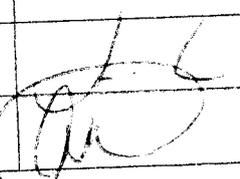
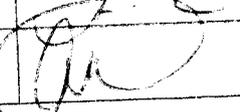
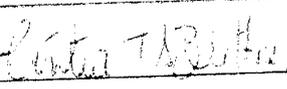
Art.16º - Este Regimento Interno entra em vigor após analisado e aprovado pelo Conselho Municipal de Educação do Município de Rodeio/SC, e posteriormente deverá ser homologado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art.17º - ~~Revogam-se as demais disposições em contrário.~~

Rodeio, 06 de outubro de 2022.


 Presidente do COMED
 Dalila Terezinha Pacher Cardoso


 Secretária
 Talita Viviani Manfrini

Conselheiros Titulares	Assinatura	Conselheiros Suplentes	Assinatura
Analú Regis		Glauca Pegoretti Pacher	
Dalila Terezinha Pacher Cardoso		Cintia Tatiana dos Santos Butner	

Arthur Antunes Ceruti	<i>[Handwritten signature]</i>	Cláudia Gisele Santos Toledo	<i>[Handwritten signature]</i>
Silvane Strey Tambani	<i>[Handwritten signature]</i>	Carmem Maria Perassa	<i>[Handwritten signature]</i>
Talita Viviani Manfrini	<i>[Handwritten signature]</i>	Bruna Cristina Sardagna	<i>[Handwritten signature]</i>
Denise Tavares de Jesus Januário	<i>[Handwritten signature]</i>	Araceli Rodrigues	<i>[Handwritten signature]</i>
Adriana Aparecida Tessarolo Gadotti	<i>[Handwritten signature]</i>	Rosângela Girardi	<i>[Handwritten signature]</i>
Ana Paula Mulier Rodrigues	<i>[Handwritten signature]</i>	Dorisete Romilda Perini Ferrari	<i>[Handwritten signature]</i>

etc

[Handwritten marks and signatures]